



AÇÕES REGRESSIVAS MOVIDAS PELO INSS CONTRA AS EMPRESAS

M. CECILIA MILAN DAU

GETRAB - USP

INTRODUÇÃO

- **ARTIGO 225 DA C.F** = todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo o meio ambiente do trabalho, essencial para a qualidade de vida.
- **ARTIGO 7, INCISO XXII** legislação nacional deverá dispor sobre a adoção de medidas no local de trabalho CF = redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. INCISO XXVIII =Previsão de indenização no caso de dolo ou culpa
- **CONVENÇÃO 155 OIT – (ARTIGO 9º.)**= estipula regras para a existência de um ambiente de trabalho adequado relativos à segurança, a higiene e o meio-ambiente de trabalho deverá estar assegurado por um sistema de inspeção das leis ou dos regulamentos (Decreto n.º 1.254, de 29 de setembro de 1994)
- **CONVENÇÃO 148 OIT**= legislação nacional deverá dispor sobre a adoção de medidas no local de trabalho para prevenir e proteger os riscos ambientais (Decreto n.º 93.413, de 15 de outubro de 1986)

EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO – DECRETO-LEI 8213/91

Artigo 120– Direito de Regresso na hipótese de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva; (Incluído pela Lei n.º 13.846, de 2019) violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos **da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei n.º 13.846, de 2019).**

Artigo 121 – O pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem.

Artigo 19 – A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança a saúde do trabalhador.

Art. 21-A. - NTEP

DADOS ESTATÍSTICOS = ACIDENTES DO TRABALHO –BASE 2023/2024 – MTE

SEGUIMENTO	BASE DE DADOS/DATA	ACIDENTES/AFASTAMENTOS	TIPO DE ACIDENTE
BASE (CONSTRUÇÃO CIVIL, TRANSPORTE E SAÚDE)	2023/2024	724.228 ATÉ 15 DIAS – 61,07% S/ AFAST – 27,01% +15 DIAS – 11,91%	Típico – 74,3% Trajeto – 24,6% Doença Ocupacional - 1%

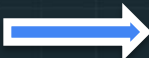
DADOS ESTATÍSTICOS

- **ATIVIDADES COM MAIOR NÚMERO DE REGISTROS- Base = CNAE**
 - indústria
 - infraestrutura
 - atendimento hospitalar e comércio
-
- **FOLHA DO ESTADO DA BAHIA DE 23/04/2025** - Brasil é 4º país com mais acidentes de trabalho no mundo

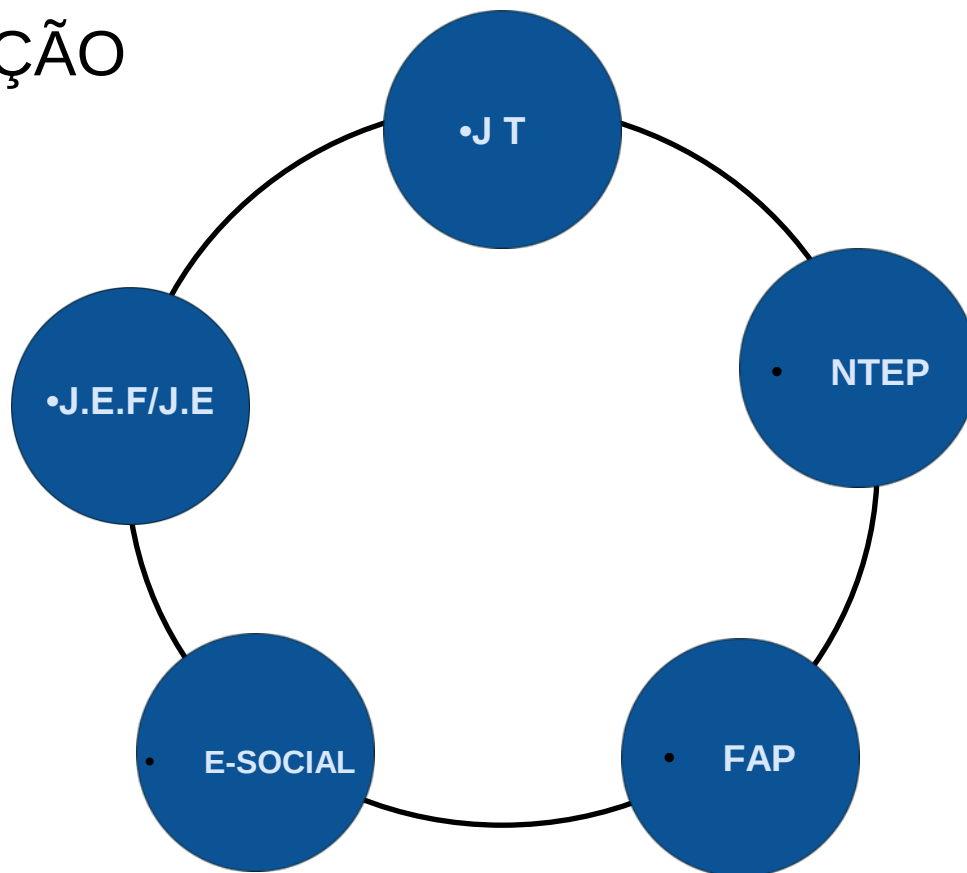
ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT N.º 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos que visam comunicar à Advocacia- Geral da União (AGU) nos casos de identificação de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho e doenças ocupacionais

UNIÃO  **3A. INTERESSADA**

INTIMAÇÃO  **EMPRESA, CNPJ .INFORMAÇÕES DO PROCESSO**

FISCALIZAÇÃO



- **INSS** **EMPRESA**

- **BASE** = dolo ou culpa das empresas no descumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
 - Objeto = Ressarcimento dos **VALORES DESPENDIDOS** pelo INSS com prestações sociais acidentárias
- 
- Aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-doença acidentário, ocasionadas por acidentes do trabalho ou doenças profissionais;
- 

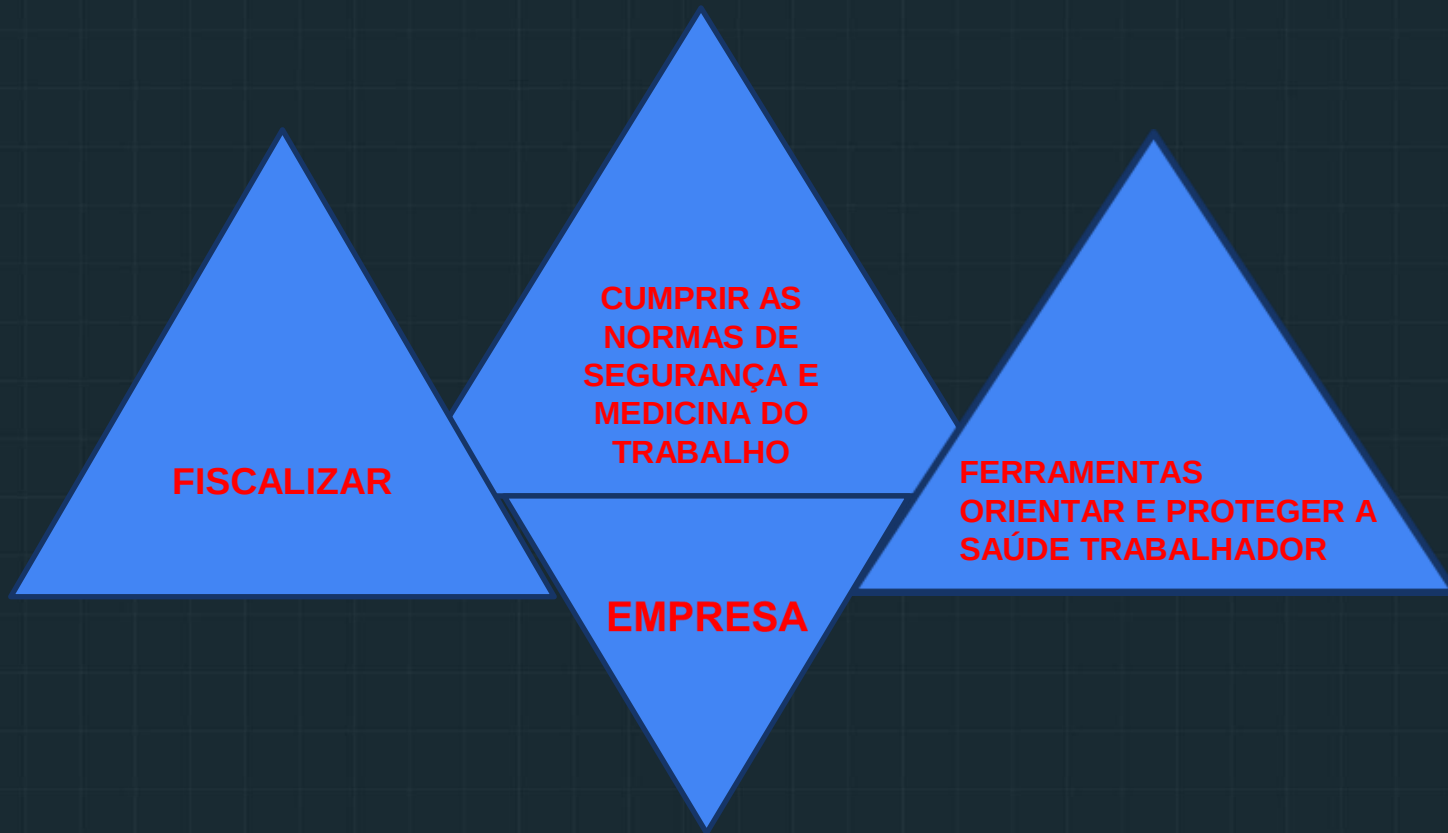
RESSARCIMENTO DE VALORES

TEORIA DO SEGURO SOCIAL (INSS = SEGURADORA) + TEORIA DA CULPA CONTRATUAL (RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR)

DADOS ESTATÍSTICOS – AÇÕES REGRESSIVAS PROPOSTAS

- Desde 2016 ➡ 2.494 ações regressivas ➡ ressarcimento de R\$ 410 milhões;
(fonte: www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/)
- 2020 –2024 – RECUPERADO VIA A. REGRESSIVAS R\$ 375,7 MILHÕES

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR



POLO PASSIVO – TS E PS OU SÓ PS (?????)

- BASE – FISCALIZAÇÃO

TOMADOR SERVIÇOS = DOLO OU CULPA  POLO PASSIVO

- PROVA DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO OCORRIDO

INCONSTITUCIONALIDADE DAS AÇÕES REGRESSIVAS - PAGAMENTO DO SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT

- STF – O recolhimento do (SAT) não exime a responsabilidade da empresa, -
FOCO  Normas de Medicina e Segurança Do Trabalho

- RECEITAS DO SAT  CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES
DO TRABALHO



natureza tributária e compulsória x conduta ilícita.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REGRESSIVA MOVIDA PELO INSS EM FACE DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR ACIDENTE DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS ARTS. **22** DA LEI **8.212/91** E **120** DA LEI **8.213/91**. A CONTRIBUIÇÃO AO SAT NÃO ELIDE A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. AGRAVO INTERNO DA OI S/A A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. É firme a orientação desta Corte de que o recolhimento do Seguro de Acidente do Trabalho - SAT não impede a cobrança pelo INSS, por intermédio de ação regressiva, dos benefícios pagos ao segurado nos casos de acidente do trabalho decorrentes de culpa da empresa por inobservância das normas de segurança e higiene do trabalho.
2. Precedentes: **AgRg no REsp. 1.543.883/SC**, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 13.11.2015; **AgRg no REsp. 1.458.315/SC**, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 1.9.2014; **AgRg no AREsp. 294.560/PR**, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe **22.4.2014** e **EDcl no AgRg nos EDcl no REsp. 973.379/RS**, Rel. Min. ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA, DJe 14.6.2013.
3. Agravo Interno da OI S/A a que se nega provimento.
(STJ, 1ª Turma, **AgInt no REsp 1.353.087/PR**, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 17/10/2017, DJe 31/10/2017)

O PRAZO PRESCRICIONAL PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES REGRESSIVAS PREVIDENCIÁRIAS E O ENTENDIMENTO DO STJ

- Decreto n. 20.910/32 – prazo quinquenal
- Código Civil (Reparação Civil) - Artigo 206, parágrafo 3º, inciso V – 3 anos -
- STJ – ARESP n. 387,412/PE – assegura o prazo prescricional de 5 anos em face do princípio da isonomia nas ações propostas pela Fazenda Pública

AÇÃO REGRESSIVA  PROVA DA NEGLIGÊNCIA

- **ADMINISTRATIVO. AÇÃO REGRESSIVA DO INSS. ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 120 DA LEI 8.213/91. CULPA DO EMPREGADOR NÃO DEMONSTRADA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. 1. Consoante o disposto no artigo 120 da Lei n.º 8.213/1991, nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis. 2. Para a caracterização do dever de ressarcimento de valores ao erário, é exigível a comprovação da existência de ação ou omissão do empregador, resultado danoso, nexo causal e negligência em relação ao cumprimento das normas-padrão de segurança e higiene do trabalho, indicadas para a proteção individual e coletiva. **Inexistindo prova da negligência do empregador, não há como acolher a pretensão do Instituto Nacional do Seguro Social** de reaver os valores despendidos com a concessão de benefício previdenciário acidentário.(TRF-4 - AC: 50210506720184047000 PR 5021050-67.2018.4.04.7000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/01/2020, QUARTA TURMA)**

- **DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 120 DA LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INEXISTÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO REGRESSIVA. POSSIBILIDADE. NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR. CONFIRMADA. CULPA CONCORRENTE. RECONHECIDA. TAXA SELIC. INCOMPATIBILIDADE. JUROS A CONTAR DO EVENTO DANOSO. FIXADOS.** A Corte Especial do TRF 4ª Região, em sede de arguição de inconstitucionalidade, declarou constitucional o **artigo 120 da Lei n.º 8.213/1991**, em face dos artigos 7º, inciso XXVIII, 154, inciso I, e 195, § 4º, todos da **Constituição Federal**. No caso dos autos, os **atos e provas colacionadas são suficientes para caracterizar a conduta negligente da demandada que ocasionou o deferimento de auxílio-doença por acidente de trabalho**, procedendo-se, assim, à restituição postulada pela Autarquia Previdenciária em 50% do despendido, haja vista o reconhecimento de culpa concorrente. Inexistente o vínculo jurídico de natureza tributária, descabe falar em incidência da taxa Selic na atualização dos valores devidos a título de indenização por ato ilícito previsto no **art. 120 da Lei de Benefícios da Previdência Social**. Os juros moratórios em ações relativas a benefícios previdenciários, oriundos de ressarcimento à Autarquia por infortúnios, incide, por analogia, a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, a data dos respectivos pagamentos ou desembolsos da indenização a taxa de 1%, consoante o **art. 406 do CC**. (TRF-4 - AC: 50033766420184047101 RS 5003376-64.2018.4.04.7101, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 08/06/2022, QUARTA TURMA)

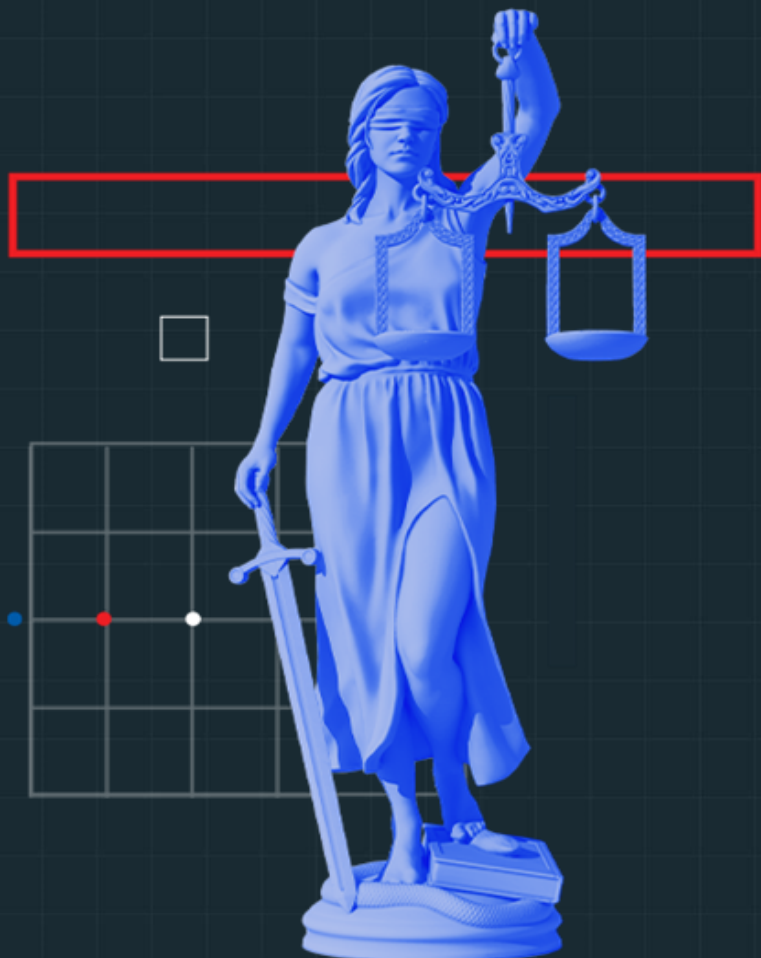
PARA REFLETIR

- LEI SORBONEY OXLEY (2002/ESTADOS UNIDOS)
- POLÍTICAS DE ESG
- REGRAS DE COMPLEINCE

- AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA E A RESPONSABILIDADE CORPORATIVA;
- QUESTÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR;
- EMPRESAS QUE NÃO GARANTEM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO PODEM
- ENFRENTAR PROBLEMAS LEGAIS E REPUTACIONAIS, O QUE PODE AFETAR SUA GOVERNANÇA, RELATÓRIOS FINANCEIROS A IMAGEM ENTRE OUTROS

CONCLUSÃO





OBRIGADO

Contatos

Email: mceciliadau@gmail.com

Fone- 11 991391246